



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Estabelece os critérios para pagamento de adiantamento dos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, e revoga a Resolução nº 1.342/2018.

Art. 1º Fica estabelecido que o adiantamento dos subsídios dos vereadores, no percentual de 40% (quarenta por cento), poderá ser realizado entre o 10º(décimo) até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), até o último dia útil do mês.

§1º A remuneração referida nesta lei não poderá ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 1.342, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 2022.

Aquiles Rodrigues Pires
Presidente

Rafael de Castro Santos
1º Secretário

Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente

Eva Coelho da Rosa
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar tratamento isonômico nos adiantamentos salariais entre vereadores e servidores, ademais o enquadramento para primeira quinzena, dos quarenta por cento, encontra-se embasada no recente entendimento esboçado pelo TCE/RS junto PROCESSO Nº. 2296-0200/16-0, EXERCÍCIO: 2016, ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento:

“Ainda, em que pese não ser o cerne do aponte, entendo que a previsão do benefício para os servidores do Legislativo deveria estar prevista em Lei e, no caso dos Vereadores, em Resolução, como já é previsto, devendo conter expressamente o período de realização dos pagamentos e disciplinar a forma a ser adotada, salientando que o Legislativo deve ter capacidade operacional para criar controles necessários e disponibilidade financeira para dar tratamento isonômico e uniforme a essa operação.

Com base no exposto, mantenho a inconformidade e determino à Origem que adote providências para o saneamento, devendo ser dado cumprimento à Legislação local, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara.

[...]

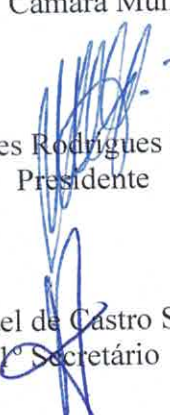
b1) determinar que adote providências para o saneamento da inconformidade contida no item 1.3 do Relatório de Auditoria, devendo ser dado cumprimento à Resolução n. 1.193/2014 deste Tribunal, de modo a evitar o adiantamento de remuneração/subsídio e, caso necessário, seja alterada a legislação, inclusive em função dos servidores da Câmara;”

Cabe destacar que o segundo pagamento, dos sessenta por cento, é para alinhar o que está disposto no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

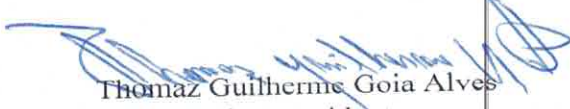
Art. 38. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Município e das autarquias será realizado até o último dia útil do trabalho apresentado.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos pares para fins de aprovação e adequação ao entendimento da Corte de Contas.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 2022.


Aquiles Rodrigues Pires
Presidente


Rafael de Castro Santos
1º Secretário


Thomaz Guilherme Goia Alves
Vice-presidente


Eva Coelho da Rosa
2º Secretário